



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 221, de 1/12/2011 – p. 5 a 7

RESOLUÇÃO N. 031/2011-PR

Revoga a Resolução n. 024/2004-PR

Revoga a Resolução n. 027/2010-PR

Revogada pela Resolução n. 014/2016-PR

~~Dispõe sobre o instituto da remoção de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Complementar n. 68/92 e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remoção de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, priorizando o interesse da administração e valorizando os servidores e suas ações;~~

~~CONSIDERANDO o Processo n. 48244-53.2011;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 2011,~~

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 1º O instituto da remoção, de que trata o artigo 47 da LC n. 68/92, será disciplinado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por meio desta resolução.~~

~~Art. 2º Para efeitos desta resolução, será considerada remoção a movimentação do servidor de uma para outra comarca, sem alteração de situação funcional, respeitada a existência de vagas no âmbito do respectivo quadro lotacional, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 3º A remoção dar-se-á:~~

~~I – de ofício, no interesse da Administração;~~

~~II – a pedido do interessado;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~III – em virtude de concurso de remoção.~~

~~Parágrafo único. Para a remoção no âmbito da 1ª instância deverá ser colhida manifestação da Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 4º A remoção não suspende o interstício para fins de promoção ou de progressão funcional do servidor.~~

~~Art. 5º A lotação do servidor removido deve ser compatível com as atribuições do seu cargo efetivo.~~

~~Art. 6º É vedada a remoção do servidor:~~

~~a) quando esta exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) dos cargos providos para a unidade organizacional;~~

~~b) em estágio probatório, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III. do art. 9º.~~

~~CAPÍTULO II
DAS ESPÉCIES DE REMOÇÃO~~

~~SEÇÃO I
DA REMOÇÃO DE OFÍCIO~~

~~Art. 7º A remoção de ofício ocorrerá sempre no interesse da Administração.~~

~~Parágrafo único. A remoção de ofício poderá ser revista a qualquer tempo, sempre no interesse da Administração.~~

~~Art. 8º É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.~~

~~SEÇÃO II
DA REMOÇÃO A PEDIDO~~

~~Art. 9º A remoção a pedido do interessado poderá ocorrer nos seguintes casos:~~

~~I – por permuta, mediante requerimento conjunto dos interessados, desde que observada a compatibilidade de cargos, com manifestação dos respectivos superiores hierárquicos;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II — sendo ambos servidores, o cônjuge ou companheiro(a) removido(a) no interesse do serviço público para outra localidade, devidamente comprovado;~~

~~III — para acompanhar o cônjuge ou companheiro(a) que fixe residência em outra localidade, em virtude de deslocamento compulsório, devidamente comprovado;~~

~~IV — por motivo de tratamento de saúde do próprio servidor, do cônjuge ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica oficial, independente de vaga.~~

~~Art. 10. O requerimento de remoção por permuta deverá ser instruído com as respectivas justificativas, indicação da localidade de interesse, currículo do(s) interessado(s) e manifestação dos juízes das respectivas varas e/ou das chefias imediatas das unidades a que um e outro servidor estiverem subordinados.~~

~~Art. 11. Os servidores que optarem pela remoção por permuta deverão permanecer na unidade de lotação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados da data da portaria que efetivou sua lotação, ficando impedidos de se inscrever no concurso de remoção durante esse período.~~

~~Art. 12. A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, prevista nos incisos II e III do art. 9º, fica condicionada a que o deslocamento seja posterior à união do casal.~~

~~Parágrafo único. Não caracteriza deslocamento o provimento originário de cargo público.~~

~~Art. 13. A remoção por motivo de tratamento de saúde fica condicionada à apresentação de laudo emitido por junta médica oficial, integrada, sempre que possível, por especialista na área da doença sob exame.~~

~~§ 1º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:~~

~~I — se o caso requer tratamento médico contínuo;~~

~~II — se o local da residência do paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial a sua recuperação;~~

~~III — se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 2º ~~Em casos de premente urgência, a Administração poderá deferir liminarmente a remoção à vista de prova inequívoca contida em laudo médico particular, até efetiva apreciação pela junta médica oficial.~~

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO POR CONCURSO**

Art. 14. ~~A remoção por concurso é o deslocamento do servidor em virtude de classificação em processo seletivo realizado no âmbito deste Poder.~~

§ 1º ~~O concurso de remoção precede à nomeação de candidatos habilitados em concurso público para provimento de cargos efetivos.~~

§ 2º ~~A remoção por concurso se dará para preenchimento de cargo vago, devendo constar explicitamente em edital a forma que será adotada.~~

**CAPÍTULO III
DAS REGRAS DO CONCURSO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. ~~Compete ao Departamento de Recursos Humanos – DRH elaborar e publicar na *intranet* o edital de convocação para o concurso de remoção, contendo as vagas disponíveis para lotação e os critérios de participação e classificação dos servidores.~~

§ 1º ~~Fica a critério da administração a quantidade de vagas a ser ofertada, observado o quadro de cargos disponíveis.~~

§ 2º ~~Para fins de classificação e, se necessário, de desempate, observa-se ão os seguintes requisitos em ordem de prioridade:~~

~~I – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Tribunal de Justiça de Rondônia;~~

~~II – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo no serviço público do Estado de Rondônia;~~

~~III – maior tempo de efetivo exercício em cargo do Poder Judiciário da União;~~

~~IV – maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo no serviço público;~~

~~V – maior tempo de exercício na função de jurado;~~

~~VI – maior idade.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 16. Após o encerramento da inscrição no concurso de remoção, será de caráter irretratável e irrevogável o pedido do candidato para concorrer às vagas ofertadas e, na hipótese de ser contemplado, o candidato não poderá desistir da mesma, efetivando-se a remoção por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

**~~SEÇÃO II
DA LISTA GERAL DE ANTIGUIDADE~~**

~~Art. 17. Fica criado o Sistema Informatizado de Concorrência por meio de lista geral de antiguidade para o preenchimento de cargos vagos no âmbito deste Poder, tendo caráter permanente a partir de sua implantação.~~

~~Art. 18. O DRH, mediante o Sistema Informatizado de Concorrência, publicará a lista geral de antiguidade na *intranet* deste Poder com a relação dos candidatos de acordo com a prévia averbação de tempo de serviço e a solicitação dos interessados em figurar na referida lista.~~

~~Art.19. O Presidente do Tribunal de Justiça homologará o resultado do concurso de remoção no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu término, expedindo, em até 15 (quinze) dias, os atos de remoção dos servidores contemplados.~~

**~~SEÇÃO III
AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO~~**

~~Art. 20. As certidões de averbação de tempo de serviço deverão ser protocoladas dentro do prazo estabelecido no edital do concurso de remoção, sendo vedada a averbação no transcurso do mesmo concurso.~~

~~Parágrafo único. São de inteira responsabilidade do candidato as informações constantes na certidão de averbação de tempo de serviço, sob pena das cominações legais pertinentes.~~

**~~SEÇÃO IV
DOS IMPEDIMENTOS~~**

~~Art. 21. Só poderão participar do concurso de remoção os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo que estiverem em efetivo exercício no âmbito deste Poder.~~

~~Parágrafo único. Para os servidores que se encontrarem em gozo de licença sem remuneração, a homologação da vaga ofertada ficará condicionada à interrupção da licença.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 22. O servidor que for aprovado no concurso de remoção deverá assumir sua lotação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da respectiva portaria de lotação, sob pena de ficar impedido de se inscrever nos concursos de remoção vindouros pelo prazo de 3 (três) anos.~~

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 23. Os atos de remoção terão efeitos a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.~~

~~Art. 24. O período de mudança de município, observada a conveniência da Administração, é de, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, contados da publicação do ato de remoção, excetuados os casos em que o servidor declinar desse prazo ou possuir domicílio na circunscrição do local para o qual foi removido.~~

~~Art. 25. As despesas da mudança para a nova sede decorrentes de remoção a pedido correm às expensas do servidor.~~

~~Parágrafo único. Na remoção de ofício, no interesse da Administração, as despesas da mudança para a nova sede serão custeadas pelo Tribunal.~~

~~Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 27. Revogam-se as resoluções ns. 024/2004-PR e 027/2010-PR.~~

~~Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 30 de novembro de 2011.~~

~~(a) Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes~~